



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

27 Out. 2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “*ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA DO QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.883, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 028-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental as Comissões de Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico emitiram seus i. pareceres prévios às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer integrantes dos programas constante do Plano Plurianual aos valores da Lei Orçamentária Anual par o exercício de 2021 e incluir as Atividades 2207 Enfrentamento da Emergência - COVID-19; 2208 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 2209 Fundo Municipal do Idoso, 2210 Manutenção da Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos; 2211 Manutenção da Alimentação ao Atendimento Educacional Especializado; 2212 Manutenção das Atividades do Atendimento Educacional Especializado e 2213 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos..

O Nobre Prefeito justificou o referido projeto de lei às fls..

ATC



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2020.

Pois bem. Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir parecer prévio.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro e constitucional que impeça a abertura de prazo de emendas.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão concluiu pelo parecer prévio favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA